

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000991/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074496/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.013633/2017-17
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNERARIAS E CEMITERIOS NO ESTADO DE GOIAS, SINDIFEC-GO, CNPJ n. 23.015.085/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILSON SOARES DE SOUSA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ADELIO LUIZ FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Funerárias, Cemitérios, Crematórios, Embalsamento de Corpos e Tanatopraxia**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial das Categorias Profissionais representadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicado no período de 1º de novembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 será de R% 1.030,00 (Hum mil e trinta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Fica acertado entre as partes que os trabalhadores vinculados a estas empresas, com data base em 1º de novembro de 2017, terão direito a reajuste salarial de 1,2%(um vírgula dois por cento). O salario do trabalhador será elevado até o piso estabelecido nesta CCT caso o reajuste não alcance o mínimo estabelecido na cláusula anterior.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, podendo ser realizado em dinheiro em espécie, cheque ou depósito em conta bancária de titularidade do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os pagamentos forem realizados em cheque, deverá ser feito em horário que permita o saque bancário até o final do dia limite para pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica permitido às empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, fazer desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de seguro de vida em grupo, planos médicos e/ou odontológicos, convênio com supermercados, farmácias, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - IRREDUTIBILIDADE DO SALÁRIO

Nenhum empregado poderá ter o seu salário diminuído por motivo da aplicação desta presente CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão conceder aos seus empregados adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- a) Havendo o adiantamento, este será de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Terceira, aos trabalhadores com atividades específicas de setor financeiro, ou seja, somente caixas e/ou tesoureiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

O empregado que não registrar atrasos e faltas injustificadas no decorrer do mês fará jus a uma gratificação de assiduidade não inferior a 5% (cinco) por cento, calculada sobre o salário base do empregado, cuja obrigação do empregador fica limitada ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. Esta gratificação não integrará o salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, e não será computada no cálculo de férias, décimo terceiro salário, horas extras, DSR, insalubridade, adicional noturno, periculosidade, verbas rescisórias ou em outras verbas e prêmios pagos pelos empregadores. Não se incluem nesta cláusula os trabalhadores externos sem controle de jornada e aqueles que exercem funções de gerência e supervisão.

Parágrafo Único - As empresas deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual/eletrônico para registro da jornada de trabalho, exceto para trabalhadores externos e que exercem

funções de gerência e supervisão, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando prestadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre os valores da hora normal trabalhada nos dias úteis, e, 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, exceto para os empregados que laborem em regime de escala, que terão direito ao acréscimo de 100% somente nos dias feriados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, trabalhada entre 22:00h e 5:00h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, conforme Súmula 60 do TST, e Art. 73, § 5º, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será garantido adicional de insalubridade para os empregados que trabalhem em condições insalubres, no importe de 20%(vinte por cento) do salário mínimo nacional.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Para os trabalhadores que exerçam suas atividades com utilização de motocicleta no deslocamento em vias públicas será garantido o Adicional de Periculosidade de 30% do piso do trabalhador, devendo ser observadas as portarias vigentes e expedidas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENDEDOR

As empresas poderão estabelecer regime de comissão pura ou mista para os cobradores, vendedores de plano de assistência funerária e de outras vendas de serviços assistenciais, sendo garantido o remuneração nunca inferior ao piso da categoria quando a produtividade do mês não alcançar este valor.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanche a seus empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Os empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favor de seus empregados, ficam obrigados a fazer o atendimento funerário do funcionário falecido, oferecendo as garantias mínimas dos seus próprios planos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do empregado em Estado diverso da área de atuação do sindicato, desde que tenha ocorrido a serviço da empresa, ficará o empregador obrigado a pagar, a título de auxílio funeral, diretamente aos familiares do falecido, o valor equivalente ao piso salarial da Cláusula Terceira, ou, a critério do empregador providenciar o traslado do corpo até o domicílio do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, por 02 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, filhos(as), pai, mãe e irmãos(ãs).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a 2ª (segunda) via do contrato de trabalho ao empregado, e de qualquer outro documento o qual o empregado esteja obrigado a assinar.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão efetuadas nos locais indicados pelo Sindicato dos Empregados desta Categoria Profissional. Não existindo sucursal na região ou na impossibilidade em decorrência de razão justificável, as mesmas poderão ser efetuadas na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego (SRTE) da região, restando desde já anuído pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, **para o empregado com tempo de serviço igual ou superior a 01(um) ano, será efetuada** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou até o décimo dia contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagamento pelo empregador de multa equivalente a estabelecida no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o agendamento deve ser feito pela empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, através do telefone (62) 3317-4952 (Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo de Anápolis e Sinpospetro) - Av. Miguel João, 27 - centro, Anápolis – GO, devendo a empresa comunicar previamente ao empregado o dia, o local e o horário da homologação.

Parágrafo Terceiro: As entidades sindicais declaram que tanto a cobrança quanto a exigência de comprovante de pagamento das taxas mencionadas no caput deste artigo foram propostas e aprovadas pelas categorias correspondentes em assembleia geral dos sindicatos

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias da empregada afastada em decorrência de gravidez, sem prejuízo da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, Alínea “b” do ADCT.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR AUXÍLIO DOENÇA

Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, por um período de 30 (trinta) dias o empregado afastado por auxílio-doença.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Fica estabelecido que as reuniões da empresa com comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora de horário normal, será pago como hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando se tratar de treinamento ou curso voltado à qualificação profissional dos empregados, inclusive, com emissão de certificado, poderá ocorrer fora do local e horário de trabalho, não havendo de que se alar em necessidade de pagamento de horas extra.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço funerário e cemitérios, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo, corresponde aos interesses dos empregados e dos trabalhadores, respeitados os requisitos do artigo 468 d CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão admitidas as seguintes escalas de jornada de trabalho: 12X36 horas (jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, e desde já fica esclarecido que as horas compreendidas entre a 9ª e a 12ª horas, não constituem horas extra. Além disso, em caso de força maior o empregado poderá exceder a 12ª hora, a qual será remunerada como horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado às empresas, havendo necessidade do serviço, a contratação de trabalhadores externos sem o controle de jornada.

PARÁGRAFO QUARTO: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação por meio do banco de horas, pelo qual as horas extras efetivamente trabalhadas, limitadas a 02 (duas) diárias, poderão ser compensadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da prestação do trabalho. Não havendo a compensação neste prazo, os trabalhadores receberão tais horas com o acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUINTO: Faculta-se, nas jornadas de 44 horas semanais, às empresas a adoção do sistema de compensação das horas do sábado durante a semana, com o acréscimo de 48 (quarenta e oito) minutos por dia de segunda a sexta-feira, ou de 1(uma) hora de segunda a quinta, sendo garantido o intervalo mínimo de 1(uma) hora para repouso e alimentação.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão justificadas as faltas, limitadas a 4(quatro) por ano, dos empregados que necessitarem acompanhar seus filhos de até 12(doze) anos, ao médico, desde que devidamente comprovado o acompanhamento por declaração do médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado também poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração:

- a) 03(três) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 02(dois) dias úteis e consecutivos em caso de falecimento de parentes até o segundo grau.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de deslocamentos do funcionário para a realização de serviços em outras cidades com raio igual ou acima de 100 km da cidade da empresa empregadora, a empresa arcará com alimentação e hospedagem, caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a realização dos serviços deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS PARCELADAS E COLETIVAS

É facultado às empresas a concessão de férias coletivas em períodos que melhor convenham às atividades empresariais, podendo tais férias serem restritas a determinados departamentos ou grupos de empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene. Todo estabelecimento deve ser dotado de instalações sanitárias, constituídas por vasos sanitários, mictórios, lavatórios e chuveiros, para as empresas que executam serviços funerários, obedecida a divisão de sexo.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES DE TRABALHO E EPI

As empresas que exigirem uso de uniformes, fornecerão aos empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos, conforme seu padrão, que deverão ser devolvidos por ocasião de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma, periodicidade e peculiaridades de fornecimento de equipamento de proteção individual e de segurança, bem como treinamento e necessidade, constarão dispostos nos PPRA e PCMSO que as empresas estão obrigadas a desenvolver.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

As empresas custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente a serem realizados em clínicas e laboratórios idôneos, nos termos do artigo 168 e parágrafos da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos seus estabelecimentos em local apropriado e sob seu controle caixa de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VACINAS PREVENTIVAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade da exigência de apresentação do cartão de vacinas preventivas para todos os funcionários de Funerárias e Cemitérios, que porventura trabalhem em funções que lhes ofereçam riscos de contaminações, observando as exigências e necessidades apontadas no PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

Nos estabelecimentos empresariais deve ser fornecida água fresca e potável, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, etc.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas por escrito, autorizarão o sindicato profissional a fazer sua campanha de sindicalização e filiação na empresa junto aos empregados, sendo vedada a propaganda político-partidária.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

As empresas poderão permitir ao Sindicato a fixação no Quadro de Aviso, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVA

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, fixadas e autorizadas pelos trabalhadores(as) filiados ao SINDIFEC-GO.

PARÁGRAFO ÚNICO: o valor para a contribuição associativa (Mensalidade de sócios) refere-se ao valor correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do piso salarial da categoria, descontados

mensalmente ano contracheque, responsabilizando-se o empregador ao repasse mensal na Conta Corrente da Entidade Profissional através de Depósitos em Conta Corrente e ou guias próprias da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas empregadoras ficam obrigadas a descontar de seus empregados, beneficiários desta CCT, a importância equivalente ao percentual total de 1,2% (um vírgula dois por cento) do salário base do empregado, a título de contribuição assistencial, a qual será recolhida em favor do sindicato laboral em 01 (uma) única parcela, sendo recolhida na folha do mês de Dezembro/2017, cuja destinação dos valores será para o custeio das despesas com a campanha salarial realizada pelo sindicato da categoria dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor descontado será depositado em favor do SINDIFEC-GO na Caixa Econômica Federal, Agência 1551 operação 003, conta corrente 2344-6, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido o direito à oposição dos empregados abrangidos por este acordo, recusando o pagamento da taxa assistencial acima citada, desde que manifestem por escrito a sua oposição individual, pessoalmente ou por meio de correspondência postal com aviso de recebimento individual junto ao representante do SINDIFEC-GO em Anápolis, Av. Miguel João, 27 –Centro (SINPROSPETRO) durante o horário comercial, manifestada no prazo de 01 a 15 de dezembro de 2017. O empregador se eximirá do lançamento da taxa assistencial na folha de pagamento dos empregados e do recolhimento correspondente mediante apresentação do respectivo “AR” de envio da oposição ao sindicato ou de correspondência específica com o protocolo de entrega no representante do SINDIFEC-GO em Anápolis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato do Turismo e Hospitalidade de Anápolis no dia dezoito de Outubro de dois mil e dezessete, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, recolherão em parcelas mensais na Caixa Econômica Federal em Favor do Sindicato Patronal, a partir de Fevereiro de 2018, mediante guia própria de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, conforme estabelecido na tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM QUANTIDADE DE EMPREGADOS:

- de 01 a 20 empregados.....R\$ 20,00 (vinte reais)
- de 21 a 50 empregados.....R\$ 40,00 (quarenta reais)
- acima de 51 empregados.....R\$ 60,00 (sessenta reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / PATRONAL

Para as empresas grandes, médias, pequenas, micros, inclusive aquelas optantes do simples, cujas atividades são representadas pelo SINDTUR, Sindicato Patronal do Turismo e Hospitalidade de Anápolis, representantes da categoria, é devida a Contribuição Confederativa Patronal, prevista no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recolhimentos da Contribuição Confederativa Patronal serão efetuados por cada estabelecimento (loja, filial e/ou depósito fechado), independentemente do número de filiais existentes na respectiva base territorial e/ou número de empregados existentes e se o capital seja integralizado ou destacado para o estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:A Assembleia Geral, realizada em 18 de Outubro de 2018, deliberou que o recolhimento da Contribuição Confederativa será cobrada no dia 30 de março de cada ano. Após essa data será cobrada multa de 02% (dois por cento) ao mês , acrescido de juros de 01% (um por cento). O valor a ser cobrado será decidido em Assembleia Geral específica Extraordinária, e os boletos para o pagamento serão emitidos e encaminhados pelo Sindicato Patronal do Turismo e Hospitalidade de Anápolis.

PARÁGRAFO TERCEIRO:Para homologação de rescisão de contrato de trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores em Funerárias, cemitérios do Estado de Goiás poderá exigir das empresas a prova do cumprimento desta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNOS

As empresas poderão comunicar periodicamente ao Sindicato as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários à ocupação das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido o feriado do **dia de comemoração da categoria** na segunda feira de carnaval, não havendo expediente neste dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo labor no feriado de finados (02 de novembro), este será compensado pelo dia de terça feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TEMPO DE SERVIÇOS

Aos trabalhadores beneficiários desta CCT que completarem 05(cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa serão concedidos 5% (cinco por cento) sobre o salário base contratual a título de quinquênio, que serão cumulativos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ULTRA ATIVIDADE DO ACT

As cláusulas deste ACT que assegurem vantagens e benefícios aos empregados continuarão a ter vigência, mesmo após o término do prazo de vigência, até que novo acordo seja firmado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

O descumprimento da presente Acordo Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, por infração, no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, a qual reverterá a favor da parte prejudicada e que será paga no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração.

**JOSE WILSON SOARES DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FUNERARIAS E CEMITERIOS NO ESTADO DE GOIAS, SINDIFEC-GO**

ADELIO LUIZ FILHO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - PAG 1/3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - PAG 2/3

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - PAG 3/3

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.